



Lei 2.098/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 091/2011

PROJETO DE LEI Nº 091/2011

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o **SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ** e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com o **SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.841.205/0001-07, com sede na Avenida Tancredo Neves, 4.235, centro, neste Município e Comarca de Ivaiporã - PR.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" desta Lei tem por objeto a locação de materiais e equipamentos laboratoriais e hospitalar, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, ainda, autorizado a repassar ao Sindicato, a importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), mensais, totalizando assim, o montante de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), anual, valor este correspondente à locação objeto desta Lei.

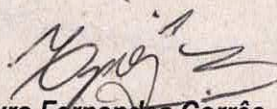
Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, a entidade assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão á conta de dotações específicas do orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao quinquênio anterior, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, de 06/01/1932.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (12-07-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PLE 091/2011

ANEXO I

Item	Quantidade	Descrição (Móveis em geral)
01	01	Escrivaninha, 01 (uma) gaveta;
02	01	Escrivaninha aglomerado, 03 (três) gavetas, 1,50m;
03	01	Escrivaninha pinho, 06 (seis) gavetas, 1,30m;
04	01	Cadeira de ferro esmaltada, branca;
05	01	Cadeira de ferro palhinha pequena;
06	03	Cadeiras de ferro estofadas, com braços, pretas ;
07	02	Cadeiras de madeira, simples;
08	01	Mesa 1m x 80 cm, comum;
09	01	Mesinha ferro, com fórmica para maquina;
10	01	Arquivo, 05 (cinco) gavetas, grande;
11	03	Arquivos, 02 (duas) gavetas, pequeno;
12	02	Armários de ferro/vidro pequenos
13	01	Armário ferro/vidro grande, 02 (duas) portas e 03 (três) divisórias;
14	01	Suporte arquivo de madeira;
15	01	Armário madeira vidro;
16	01	Cadeira estofada;
17	01	Sofá grande;

Item	Quantidade	Descrição (Material Médico Hospitalar)
18	02	Carrinhos para curativo
19	01	Carrinho para curativo (balde-bacia)
20	02	Escadinhas, com 02 (dois) degraus PDL 202 (lapalu)
21	01	Mesa para exames clínicos em aço inox, com colchão
22	01	Mochos novos
23	01	Balança para criança, cap. 15kg (filizóla)

Item	Quantidade	Descrição (Material Laboratorial)
24	01	Centrifugador Ercelsa baby FANEN (modelo 208N)
25	01	Centrifugador Microhematócrito FANEN (modelo 210EC)
26	01	Relógio despertador Herweg (CELM)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 091/2011

PROJETO DE LEI N° 091/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 091/2011, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o **SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ** e dá outras providências.

Tal convênio visa à locação de materiais e equipamentos médicos laboratoriais, visando à estruturação e melhor atendimento à população dos entes vinculados ao Hospital Municipal.

É fato histórico a utilização dos materiais e equipamentos elencados no Anexo I, do presente projeto, pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme se aprecia em contratos firmados nos anos de 1990 e 1997, entre o Sindicato e o Município, os quais seguem cópias anexas. Após as legislaturas retro, os equipamentos continuaram sob poder do Município, todavia, não fora regulamentada, outrossim, alguns dos materiais constantes foram se deteriorando com o tempo e outros trocados.

Destarte, é o momento de regularizar essa utilização, a fim de evitar-se prejuízos e desgastes tanto para o Sindicato quanto para o próprio Município.

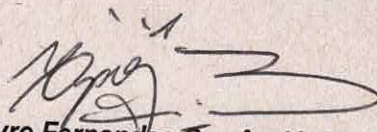
Outrossim, através do presente, será repassado ao Sindicato os valores correspondentes ao quinquênio anterior, ou seja, aos últimos 05 (cinco) anos, quais sejam 2006/2011, pelos quais possuem direito, conforme dispõe o art. 1° do Decreto n° 20.910/1932, de 06/01/1932.

Os representantes do Sindicato, juntamente com representante da Diretoria de Saúde, realizaram o levantamento dos materiais, fornecendo posteriormente relação para apreciação.

Acreditamos serem desnecessárias maiores considerações, uma vez que os nobres vereadores sabem o quão importante é regularizar a situação exposta, visto que o Poder Público deve se pautar pelo Princípio da Legalidade, previsto em nossa Carta Magna.

Segue para apreciação, contratos mencionados anteriormente, relação atualizada dos itens constantes do anexo I, bem como cartão do CNPJ/MF, Estatuto e ata de posse da entidade, para apreciação.

Pelos motivos apresentados, solicitamos a costumeira prestatividade, bem como a especial atenção de Vossas Senhorias, na regular tramitação do projeto, aprovando-o posteriormente, o qual subscrevemos, antecipando-lhes agradecimentos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ.
Órgão Sindical de 1º Grau – Reconhecido em 06/05/68
CNPJ. 75.841.205/0001-07. Av. Tancredo Neves, 4.235
FONE/FAX (0xx43)4722056 - E-Mail: sidrural@superig.com.br

Of. 056/10

Ivaiporã, 10 de Setembro de 2010.

Prezado Companheiro:

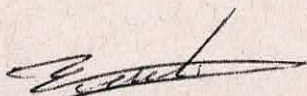
CÓPIA

Venho por meio desta, encaminhar documentação desta entidade conforme vossa solicitação como segue abaixo:

- Cópia do Cartão CNPJ e Certidão da Receita Federal;
- Cópia de Ata de Posse da última Gestão;
- Cópia do Estatuto;
- Cópia do primeiro Contrato de Locação com a Prefeitura de Ivaiporã e Bens Locados;
- Cópia do último Contrato de Locação com a Prefeitura de Ivaiporã e Bens Locados.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

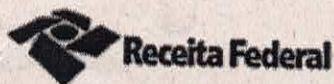
Atenciosamente,



Evaltd Wessler
Presidente

Ao Ilmo Sr.
Dr. João Fábio Hilário
Assessor Jurídico do Município de Ivaiporã
IVAIPORÃ - PARANÁ

MANCERO

**CÓPIA****Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.841.205/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE IVAIPORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDICATO RURAL DE IVAIPORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 4.235	COMPLEMENTO	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **13/07/2011** às **11:49:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CÓPIA

DECRETO Nº 20.910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932.

Regula a Prescrição Quinquenal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º - As Dividas Passivas Da União, Dos Estados E Dos Municípios, Bem Assim Todo E Qualquer Direito Ou Ação Contra A Fazenda Federal, Estadual Ou Municipal, Seja Qual For A Sua Natureza, Prescrevem Em Cinco Anos Contados Da Data Do Ato Ou Fato Do Qual Se Originarem.

Art. 2º - Prescrevem Igualmente No Mesmo Prazo Todo O Direito E As Prestações Correspondentes A Pensões Vencidas Ou Pôr Vencerem, Ao Meio Soldo E Ao Montepio Civil E Militar Ou A Quaisquer Restituições Ou Diferenças.

Art. 3º - Quando O Pagamento Se Dividir Por Dias, Meses Ou Anos A Prescrição Atingirá Progressivamente As Prestações, A Medida Que Completarem Os Prazos Estabelecidos Pelo Presente Decreto.

Art. 4º - Não Corre A Prescrição Durante A Demora Que, No Estudo, No Reconhecimento Ou No Pagamento Da Divida, Considerada Liquida, Tiverem As Repartições Ou Funcionários Encarregados De Estudar E Apura-la.

Parágrafo Único. - A Suspensão Da Prescrição, Neste Caso, Verificar-se-a Pela Entrada Do Requerimento Do Titular Do Direito Ou Do Credor Nos Livros Ou Protocolos Das Repartições Publicas, Com Designação Do Dia, Mês E Ano.

Art. 5º - Não Tem Efeito De Suspender A Prescrição A Demora Do Titular Do Direito Ou Do Credito Ou Do Seu Representante Em Prestar Os Esclarecimentos Que Lhe Forem Reclamados Ou O Fato De Não Promover O Andamento Do Feito Judicial Ou Do Processo Administrativo Durante Os Prazos Respectiveamente Estabelecidos Para Extinção Do Seu Direito A Ação Ou Reclamação.

Art. 6º - O Direito A Reclamação Administrativa, Que Não Tiver Prazo Fixado Em Disposição De Lei Para Ser Formulada, Prescreve Em Um Ano A Contar Da Data Do Ato Ou Fato Do Qual A Mesma Se Originar.

Art. 7º - A Citação Inicial Não Interrompe A Prescrição Quando, Pôr Qualquer Motivó, O Processo Tenha Sido Anulado.

Art. 8º - A Prescrição Somente Poderá Ser Interrompida Uma Vez.

Art. 9º - A Prescrição Interrompida Recomeça A Correr, Pela Metade Do Prazo, Da Data Do Ato Que A Interrompeu Ou Do Ultimo Ato Ou Termo Do Respectivo Processo.

Art. 10º - O Disposto Nos Artigos Anteriores Não Altera As Prescrições De Menor Prazo, Constantes, Das Leis E Regulamentos, As Quais Ficam Subordinadas As Mesmas Regras.

Art. 11º. Revogam-se As Disposições Em Contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

Órgão Sindical de 1º Grau – Reconhecido em 06/05/68

CNPJ. 75.841.205/0001-07 – Av. Tancredo Neves, 4.235

FONE/FAX (0xx43)34722056 – E-mail: sidrural@superig.com.br

CÓPIA

Relação de Bens do Sindicato Rural de Ivaiporã, em uso pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

MÓVEIS EM GERAL

- 01 – Escrivaninha de 01 gaveta (Farmácia)
- 01 – Escrivaninha aglomerado 03 gavetas 1,50m
- 01 – Escrivaninha pinho 06 gavetas 1,30m
- 01 – Cadeira de ferro esmaltada branca
- 01 – Cadeira de ferro palhinha pequena
- 03 – Cadeiras de ferro estofadas com braços, pretas
- 02 – Cadeiras madeira simples
- 01 – Mesa 1mx80 comum (Laboratório)
- 01 – Mesinha ferro + fórmica para maquina (Laboratório)
- 01 – Arquivo grande 05 gavetas
- 03 – Arquivos pequenos de 02 gavetas
- 02 – Armários ferro/vidro pequenos
- 01 – Armário ferro/vidro Gr. De 02 portas e 03 divisórias
- 01 – Suporte arquivo madeira
- 01 – Armário madeira vidro (Presidencial)
- 01 – Cadeira estofada
- 01 – Sofá grande

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

- 02 – Carros p/ curativos (novos)
- 01 – Carro p/ curativo (balde-bacia) novo
- 02 – Escadinhas 02 degraus PDL 202 (lapalu)
- 01 – Mesa p/ exames clínicos aço inox c/ colchão
- 01 – Mochos novos
- 01 – Balança p/ criança cap. 15 kgs. (Filizóla)

LABORÁTORIO

- 01 – Centrifugador Ercelsa baby FANEN (modelo 208N)
- 01 – Centrifuga Microhematócrito FANEN (modelo 210EC)
- 01 – Relógio Despertador Herweg (CELM)



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
AV. SERGIPE, 4.235 - FONE: (043) 472-2056 - IVAIPORÃ - PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CÓPIA

Os signatários deste instrumento, de um lado como contratante Locador, o Sindicato Rural de Ivaiporã-Pr, entidade Sindical de 1º grau, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 4.235, em Ivaiporã-Paraná, inscrito no C.G.C/MF. sob nº 75841205/0001-07, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva composta pelo Presidente, o Sr. Evaldo Wessler, bras., casado, agricultor, RG. 1.232.222 e C.P.F. 012.204.039-20, Secretário o Sr. Emílio Pravato, bras., casado, agricultor, RG. 982.469-4 e C.P.F. 108.751.589-00, Tesoureiro, o Sr. José Maria Sinhorato, bras., casado, agricultor, RG. 716.711 C.P.F. 129.985.999-34. Conselho Fiscal representado por Sr.(es), Dorval Tomio, bras., casado, agricultor, RG. 478.073-8 e C.P.F. 130.452.539-04, Porfírio Cruzetta, bras., casado, agricultor, RG. 608.520 e C.P.F. 123.228.819-53. E do outro lado como Contratante Locatário a Prefeitura Municipal de Ivaiporã representada pelo DD. Prefeito Municipal Sr., Luiz Pereira e a Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Sr. Secretário Dr. Adail Rother Júnior, os quais tem justo e contratado, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

- Cláusula I** O Contratado Locador, O Sindicato Rural de Ivaiporã dono e legítimo possuidor dos móveis conferidos em listagem anexo ao presente contrato, loca os referidos móveis à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, mediante as cláusulas e condições seguintes.
- Cláusula II** O prazo do presente contrato é de 28 de Março de 1.997 à 28 de Março de 1.998, data em que o Locatário e o Locador voltarão a conversar sobre a renovação com reajuste dentro das bases permitidas pela Lei. Caso não haja acerto, o Locatário se obriga a devolver todos os móveis, utensílios e equipamentos nas condições previstas em outra cláusula neste contrato, ao Locador;
- Cláusula III** O valor do aluguel será de 06 (Seis) salários mínimos estipulados pelo governo, aluguel que deverá ser pago todo dia 1º de cada mês vencido, na sede da entidade Locadora. Caso o Locatário venha a atrasar o aluguel após o 1º dia útil, o aluguel será corrigido de juros e multas, conforme a Lei;
- Cláusula IV** Todos os móveis, utensílios e equipamentos, objetos deste contrato, são novos e estão em perfeitas condições de uso, e deverão ser assim conservados até a data do vencimento deste contrato a fim de serem devolvidos, salvo a deteriorização decorrentes de seu uso regular;
- Cláusula V** Todos os móveis, utensílios e equipamentos, estão relacionados em listas conferidas, aceitas e assinadas por responsáveis de ambas as partes as quais fazem parte deste instrumento;



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
AV. SERGIPE, 4.235 - FONE: (043) 472-2056 - IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

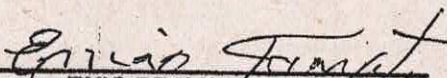
Cláusula VI A Entidade Locatária, se compromete a permitir a Entidade Locadora ou a preposto seu, devidamente credenciada, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens Locados;

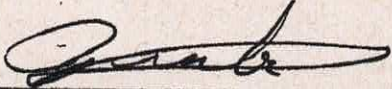
Cláusula VII Nenhum móvel, utensílio, ou equipamento, relacionado e vinculado a este contrato poderá ser cedido, locado, emprestado, trocado ou transferido a terceiros, sem prévia expressa autorização por escrito, dos signatários Locadores.

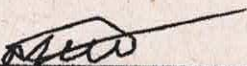
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, e solidários com a Diretoria Executiva do Sindicato, todos com membros Suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

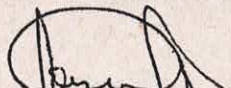
Ivaiporã, 27 de Março de 1.997.

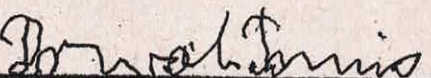
Cliente:


EMIO PRAVATO
RG. 962.469-4

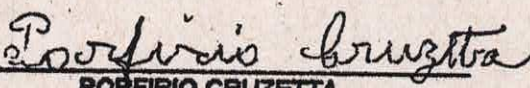

SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ
PRESIDENTE: EVALDO WESSLER


JOSÉ MARIA SINHORETO
RG. 716.711


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
PREFEITO: DR. LUIZ PEREIRA


DORVAL TOMIO
RG. 478.073-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO: DR. ADAIL ROTHER JUNIOR


PORFIRIO CRUZETTA
RG. 808.520



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
AV. SERGIPE, 4.235 - FONE: (043) 472-2056 - IVAIPORÃ - PARANÁ

MÓVEIS EM GERAL

CÓPIA

- 01 - Escrivãzinha de 01 gaveta (Farmácia)
- 02 - Escrivãzinhas aglomerado 03 gavetas 1,50m
- 01 - Escrivãzinha pinho 06 gavetas 1,30m
- 01 - Escrivãzinha ferro esmaltada branca com 05 gavetas
- 02 - Cadeiras ferro esmaltada branca
- 02 - " " palhinha peq.
- 03 - " " estofados c/ braço pretas
- 01 - " " estofada giratória (Farmácia)
- 02 - Cadeiras madeira simples
- 01 - Mesa 1mx80 comum (Laboratório)
- 01 - Mesinha ferro+fórmica para máquina (Laboratório)
- 01 - Arquivo grande 05 gavetas
- 03 - Arquivos pequenos de 02 gavetas
- 02 - Armários ferro/vidro peq.
- 01 - Armário ferro/vidro gr. de 02 portas e 03 divisórias
- 01 - Calculadora manual - caixa olivetti
- 01 - Mesa c/rodas inox
- 01 - Suporte arquivo madeira
- 01 - Armário c/p/vidros (esmaltado)
- 01 - Cadeira ferro estofado



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68

AV. SERGIPE, 4.235 - FONE: (043) 472-2056 - IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

MÓVEIS EM GERAL

cont.

01 - Armário madeira vidro (Presidencial)

02 - Petronas marron

02 - Petronas pretas

01 - Cadeira estofado

01 - Sofá grande

03 - Estantes madeira s/pintura com aproximadamente 2x2m, de madeira de pinho massissa.

02 - Estantes madeira c/pintura com aproximadamente 2x3m, de madeira de pinho massissa.



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68

AV. SERGIPE, 4.235 - FONE: (043) 472-2056 - IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

- 02 - Carros p/curativos (novos)
- 01 - Carro p/ curativo (balde-bacia) novo
- 01 - Mesa Ginecológica simples (conflança) c/ colchão
- 01 - Mesa Ginecológica (lapalu) nova inox c/ colchão
- 02 - Escadinhas 02 degraus PDL 202 (lapalu)
- 01 - Mesa p/ exames clínicos PDL 202 estofada (lapalu)
- 01 - Mesa p/ exames clínicos aço inox c/ colchão
- 01 - Suporte de soro
- 02 - Suporte p/ braço (simples)
- 01 - Suporte p/ braço (luxo)
- 02 - Lampadas refletoras flexível
- 03 - Mochos novos - 01 - Bandeja inox
- 03 - Cubas tip. rin - 01 - Balde inox
- 01 - Bacia inox - 01 - Bisturi elétrico
- 02 - Tambores inox 19x19 - 02 - Biombos 03 divisores
- 02 - Aparelhos p/ medir pressão
- 02 - Estetoscópios - 02 - Otoscópios
- 01 - Detector fetal - 02 - Camas ferro esmaltado c/ colchão
- 01 - Balança p/ criança cap. 15 Kgs. (Filizola)
- 01 - Balança p/ adulto cap. 150 Kgs. (Filizola)



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
AV. SERGIPE, 4.235 - FONE: (043) 472-2056 - IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

LABORATÓRIO

- 01 - Estufa secagem e esterilização FANEN (modelo 315 SE)
- 01 - Estufa cultura FANEN (modelo 002CB)
- 01 - Banho Maria 37°- 56° FANEN
- 01 - Centrifugador Erccisa baby FANEN (modelo 208N)
- 01 - Centrifuga Microhematócrita FANEN (modelo 210EC)
- 01 - Atago Refratômetro p/ medir densidade de urinas
- 01 - Espectrofotômetro Spectronic 70 Bausch & Lomb (CELM LD-100)
- 01 - Suporte para provar em lâminas de tipagem sanguíneas
- 01 - Estante para tubo de ensaio
- 03 - Estantes para tubos de ensaio
- 01 - Relógio Despertador Herweg (CELM)
- 02 - Pincetas - 01 - Suporte para VHS
- 02 - Delonizador - 02 - Cubetas de vidro
- 01 - Fogareiro de 02 bocas c/ botijão de 13 Kgs
- 01 - Geladeira Consul luxo Senior nova
- 01 - Microscópio NIKON JAPAN nº 211432
- 01 - Cartão leituras de hematócrito
- 02 - Pipetas 10ml - 17 - Pipetas 05ml
- 05 - Pipetas 02ml - 09 - Pipetas 01ml
- 05 - Pipetas VHS - 03 - Pipetas volumétricas 05ml



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68

AV. SERGIPE, 4.235 - FONE: (043) 472-2056 - IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

LABORATÓRIO

cont.

02 - Pipetas volumétricas 10ml

11 - Tubos de ensaio 75x12mm - 68 - Tubos de ensaio 180x16mm

50 - Tubos de ensaio 100x12mm

30 - Bastão p/ homogeneizar fezes

04 - Seringas vidro 10ml - 01 - Seringa de vidro 05ml

80 - Lâminas de vidro p/ esfregação

01 - Pipetor de automático 50ml (microlitros)

01 - " " " 10ml (")

01 - " " " 20ml (")

01 - Camara NEUBAUER - 200 - Ponteiros de plástico

10 - Cálices p/ fezes - 04 - Enleneyer de 125ml

07 - Suportes p/ filtrar de vidro

01 - Termômetro de 100°C - 02 - Termômetros de 200°C

03 - Becters de 100mc

02 - Balões volumétricos de 1000ml - 02 - Balões volumétricos de 500ml

02 - Frascos Ambar c/ boca esmerilhada de 250ml

02 - " " " " " 1000ml

05 - Frascos p/ coleta de soro

05 - " " " " hemograma

10 - Tubos p/ urinálise - 01 - Cesto p/ lixo plástico.



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ORGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

Os signatários deste instrumento, de um lado como contratante Locador, o Sindicato Rural de Ivaiporã, Entidade Sindical de 1º grau, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 4.235 em Ivaiporã, inscrito no CGC/MP sob nº 75.841.205/0001-07, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Sr. Evaldo Wessler, Bras., / Casado, Agricultor, RG 1.232.22-2 CPF 012.204.039-20, Secretário o Sr. Nicodemos da Silva, Bras., Casado, Agricultor, / RG 1.239.223 CPF 130.051.469-87, Tesoureiro, Sr. Alcebiades Alves, Bras., Casado, Agricultor, RG 228.543-6 CPF 010.521.361-15, Conselho Fiscal representado pelos Sr(es) José Kosar, Bras., Casado, Agricultor RG 1.352.522-2 CPF 130.346./809-00, Dorval Tomio, Bras., Casado, Agricultor RG 478.073-6 CPF 130.452.539-04, Sr. Enéas Circhia, Bras., Casado, Agricultor, RG 430.339-3 CPF 123.232.689-53 e do outro lado/ como contratante Locatário a Prefeitura Municipal de Ivaiporã representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Antônio da Paz Rosa Filho e a Secretaria Municipal de Saúde representada pelo DD. Secretário Dr. Adail Rother Júnior, os quais tem justo e contratado, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula I O Contratado Locador, o Sindicato Rural de Ivaiporã, proprietário do imóvel que é sua sede, construído sobre o lote nº 05 da quadra 145, à Av. Tancredo Neves, 4.235, Loca o referido imóvel à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula II O prazo do presente contrato é de 06 (seis)/ meses a contar de 01/11/90 (dia primeiro de novembro de 1990) e termina em 30/04/91 (dia trinta de abril de 1991) data em que o Locatário e o Locador voltarão a conversar sobre a renovação com reajuste dentro das bases /



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 08/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

o locatário se obriga a restituir o imóvel juntamente com todos os móveis, utensílios e equipamentos nas condições previstas em outra cláusula neste contrato, ao Contratado Locador.

Cláusula III O aluguel mensal é de CS\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) que serão pagos em moeda / corrente, pontualmente até o dia 05 (cinco) de / cada mês vencido, na sede da Entidade Locadora.

Cláusula IV A Entidade Locadora terá que entregar o imóvel / despedido, no dia 01/11/90 (Primeiro de Novembro de 1990) inclusive com as rescisões dos contratos de trabalho de todos os funcionários e autônomos que prestam serviços à locadora, já acertados, cujos direitos deverão ser todos pagos, / dentro das normas da CLT.

Cláusula V A Entidade Locadora terá direito, durante a vigência deste contrato, ao uso de duas salas, escolhidas de comum acordo, uma extensão telefônica e um banheiro.

Cláusula VI Até a data de 31 de Dezembro de 1990, os sócios / do Sindicato Rural que estiverem com suas carteirinhas em dia ou pagas até Dezembro/90 terão um tratamento preferencial, sendo atendidos o mais rápido possível quando precisarem dos serviços / prestados. +

Cláusula VII O signatário Locatário, obriga-se a pagar mensalmente as contas integrais do consumo de Luz, água e tarifas telefônicas. +

Cláusula VIII O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras devida trazer o imóvel locado em perfeito



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

[Handwritten signature]

tas condições de limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, pias, pinturas telhados, vidraças, fechaduras, torneiras, ralos e demais acessórios, em perfeito estado / de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indeniza-ção por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

Cláusula IX Todos os móveis, utensílios e equipamentos / existentes no imóvel, objeto deste contrato, são novos ou estão em perfeitas condições de uso, e deverão ser assim conservados até a data do vencimento deste contrato a fim de se-rem devolvidos, salvo a deteriorações decorrentes de seu uso regular.

Cláusula X Todos os móveis, utensílios e equipamentos, / estão relacionados em listas conferidas, aceitas, e assinadas por responsáveis de ambas as partes, as quais fazem parte deste instrumen-to.

Cláusula XI A Entidade Locatária, se compromete a permi-tir à Entidade Locadora ou a preposto seu, devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens lo-cados.

Cláusula XII Nenhum utensílio, móvel ou equipamento, rela-cionado e vinculado a este contrato poderá / ser cedido, locado, emprestado, trocado ou transferido a terceiros, sem prévia e expres-



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

sa autorização por escrito, dos signatários
Locadores.

E por estarem assim justos e contratados, /
firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual
teor, na presença de testemunhas, e solidários com a Dire-
toria Executiva do Sindicato, todos os Membros Suplentes /
da Diretoria e conselho Fiscal.

Ivaiporã, 01 de Novembro de 1990.

Ciente:

Sindicato Rural de Ivaiporã

Pres: Evaldo Wessler

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Prefeito: Antonio da Paz Rosa Filho

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Dr. Adail Rother Júnior

SINDICATO RURAL DE IVAIPORÁ

ORGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÁ - PARANÁ

CÓPIA

M O V E I S E M G E R A

- 2 Escrivatinhas aglomerado 3 gavetas 1,50m +
~~1 Escrivatinha aglomerado 6 gavetas 1,50m~~
 1 Escrivatinha pinho 6 gavetas 1,30m +
 1 Escrivatinha embuia 6 gavetas 1,10m e
 1 Escrivatinha ferro esmaltada - branca c/ gavetas e +
 2 Cadeiras ferro esmaltado - branca e
~~6 Cadeiras ferro estofados~~
 1 Cadeiras ferro palhinha peq
 2 Cadeiras ferro palhinha c/ braço -
 4 Cadeiras ferro estofados c/ braço pretas 4 cadeiras e
 1 Cadeira ferro estofada giratória (farmácia) e
 4 Cadeiras madeira simples e
 2 Balcões 2,5m (farmácia, caixa) 2
 2 Mesas 1mx80 comum (cozinha, laboratório) e
 1 Mesinha ferro+fórmica para máquina (laboratório) e
 1 Armário (copa) cozinha e
 1 Armário madeira/vidro (Presidência) e
 1 Armário madeira/vidro - (Secretaria)
~~1 Arquivo grande 7 gavetas~~
~~1 Arquivo grande 4 gavetas~~
 1 Arquivo grande 5 gavetas e
 3 Arquivos pequenos 2 gavetas e R
 2 Armários Ferro/vidro pe e
 1 Armário ferro/vidro gre 2 portas, 3 divisórias -
 1 Máquina escrever Remington 30L 5000 e
 1 Máquina escrever ADLER e
~~1 Máquina escrever Olivetti~~
 1 Calculadora Magnal - marca OLIVETTI e
 1 Calculadora Eletrônica Laboratório e
 1 Bebedouro ELEGE e
 3 Telefones - única linha 72-2056
~~1 Mesa~~
~~1 Mesa~~
 1 Mesa c/ rodas INOX e
 1 Mesa



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ORGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

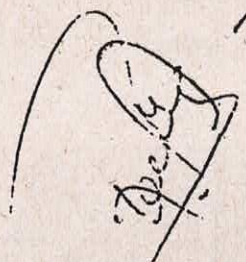
CÓPIA

A R T I G O S D E C A M A E C O Z I N H A

- 2 - Travesseiros + (1)
- 14 - Toalhas rosto
- 10 - Lençóis cama
- 4 - Fronhas +
- 20 - Lençol 1/2 4 (2)
- 15 - Panos 7
- 2 - Cobertores +
- 3 - Toalhas Mesa
- 3 - Panos prato
- 1 - Jogo potes plástico (5 peças)
- 17 - copos
- 8 - Xícaras café vidro
- 14 - Xícaras café louça
- 1 - Ferro de engomar
- 6 - Xícaras chá colorez
- 1 - Enceradeira
- 2 - Baldes plástico
- 4 - Colheres chá
- 6 - Colheres café
- 8 - Colheres sopa
- 6 - Garfos
- 4 - Facas mesa
- 1 - Faca p/ carne
- 2 - Leiteras 1/3 1/4
- 1 - Jarra plastica
- 1 - Coador café
- 6 - Pratos
- 2 - Garrafas Térmicas
- 1 - Açucareiro
- 2 - Chaleiras 1/5 1/2
- 3 - Bandejas Plasticas
- 1 - Bandeja inox
- 1 - Cadeira
- 1 - Pia aço inox 1,20 m
- 1 - Armário made p. pte 1,20 m

- 4 ✓ EMBELEMIA de 125m
- 7 ✓ Suportes p/ filtrar de vidro
- 1 ✓ Termômetro de 100°C
- 2 ✓ " 200°C
- 3 ✓ BECTERS de 100Mc
- 2 ✓ Balões volumétricos de 1000ML
- 2 ✓ " " 500ML
- 2 ✓ Frascos AMBAR c/ boca esmerilhada de 250ml
- 2 ✓ Frascos AMBAR c/ boca esmerilhada de 1000ML
- 5 ✓ Frascos p/ coleta de soro
- 5 ✓ " " de hemograma
- 10 ✓ Tubos p/ urinálise
- 5,50m de balcão c/ prateleira de madeira e azulejos.
- 1 ✓ Pia 1,50m aço inox
- 1 ✓ Armário p/ pia de madeira
- 1 ✓ Ventilador Arno ModFAN 10
- 1 ✓ Máquina escrever REMINGTON 55L
- 1 ✓ Cesto p/ lixo plástico

~~1.20m de madeira e azulejos~~





SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ORGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

G A B I N E T E S E M A T E R I A L O D O N T O L Ó G I C O S

2	7	Gabinetes odontológicos	2	Calçadores
2		Cadeiras de dentista	1	Instrumental de Frank
2		Compressores completos	2	Colheres de dentista
2		Estufas + (1)	2	Pinga de algodão
1		Mocho	1	Sonda exploradora
2		Equipos	1	Ventilador
2		Esfletores	2	Boticões 151
1		FX	1	Boticão 69
1		Câmara escura		
1		Cone indicador		
1		Cxa de filmes		
1		Amalgamador		
1		Armário		
1		Baldie p/ detritos		
2		Porte detritos inox		
1		Brunidor		
2		Placas de vidro		
1		Saca broca		
1		Balança de grandal		
2		Porta agulhas		
2		Pares de Alavanca inferior		
2		" " superior		
2		Buticões garra de touro		
2		Buticões nº17		
2		Buticões raiz inferior		
2		Buticões nº18R		
2		" nº18L		
2		Seringas		
1		Tesoura		
1		Alta rotação		
1		Porte amalgama		
1		Broqueiro		
2		Porta Matriz		
2		Jogos de estrator de tártaros		
2		Odontoscópios (espelhos)		
1		Aspatula de silicato		



SÍNDICATO RURAL DE IVAIPORÁ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÁ - PARANÁ

MATERIAL PARA PRÓTESES

CÓPIA

- 1 cortador de gesso
- 1 centrifugador
- 1 motor suspensão 1/4 HP Promico
- 1 torno
- 1 massarico
- 4 mifos
- 22 moldeiras Farbe
- 8 moldeiras Fenar
- 1 articulador gr.
- 3 articuladores peg.
- 1 motor esmeril Novani 3/4 HP
- 1 mesa 1.20m.
- 1 balcão 1,80m c/ 4 gavetas
- 1 balcão prateleira c/ 2 gavetas
- 1 forno p/ fundição de anéis



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 2º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

M A T E R I A L M É D I C O H O S P I T A L A R

- 2 Carrros p/ curativos (seminovos) ✓
- 1 Carro p/ curativo (balde-bacia) usado ✓
- 1 Mesa ~~clínica~~ simples (confiança) c/ colchão ✓ - *financ. - Evic.*
- 1 Mesa Ginecológica (Lapalu) nova inox c/ colchão ✓
- 2 Escadinhas 2 degraus PDL 202 (Lapalu) ✓
- 1 Mesa p/ exames clínicos PDL 202 estofada (Lapalu) ✓
- 1 Mesa p/ exames clínicos aço inox c/ colchão ✓
- 1 Suporte de soro ✓
- 2 Suportes p/ braço (simples) ✓
- 1 Suporte p/ braço (luxo) ✓
- 2 Lâmpadas refletores flexíveis ✓
- 3 Mocho (1 novo) ✓
- 1 Bandeija Inox ✓
- 3 Cubas tip. rin ✓
- 1 Balde inox ✓
- 1 Bacia inox ✓
- 1 Disturi elétrico ✓
- 2 Tanbores inox 19x19 ✓
- 2 Aparelhos p/ medir pressão ✓
- 2 Estetoscópios ✓ ~~Estetoscópio~~ ~~Estetoscópio~~ ~~Estetoscópio~~
- 2 Otoscópio ✓
- 1 Detector fetal ✓
- 2 Camas ferro esmaltado c/ colchão ✓
- 1 Balança p/ criança cap. 15 kgs (Filizola) ✓
- 1 Balança Filizola p/ adultos cap. 150kgs ✓
- 2 Biciclos - 3 divisões ✓

Filizola



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

GABINETES E MATERIAL ODONTOLÓGICOS

CÓPIA

- 2 Gabinetes odontológicos //
- 2 Cadeiras de dentista //
- 2 compressores completos //
- 2 estufas //
- 1 mocho //
- 2 equipos //
- 2 refletores //
- 1 RX //
- 1 câmara escura //
- 1 cone indicador //
- 1 cxa. de filmes //
- 1 amalgamador //
- 1 armário //
- 1 balde p/ detritos //
- 2 porta detritos inox //
- 1 brunidor //
- 2 placas de vidro //
- 1 saca broca //
- 1 balança de grandal //
- ~~2 buticões raiz superior~~
- 2 porta agulhas //
- 2 pares de alavanca inferior //
- 2 " " " superior //
- 2 buticões garra de touro ~~(2356)~~
- 2 " nº 17 //
- 2 " raiz inferior //
- 2 " nº 18 R //
- 2 " nº 18 L //
- ~~2 " nº 15 L~~
- ~~1 " nº 17~~
- ~~2 xxxxx seringa~~
- ~~2 buticões nº 150~~
- 1 tesoura //
- ~~2 buticões 213~~
- 1 alta rotação //
- 1 porta amálgama //
- 1 broqueiro //
- 2 porta matriz //
- 2 jogos de extrator de tártaros //
- 2 odontoscópios //
- 1 espátula de silicato //
- ~~1 colarinho~~
- 2 calcadores //
- 1 instrumental de Frank //
- 2 colheres de dentista //
- 1 pinça de algodão //
- 1 sonda exploradora //
- 1 Ventilador //

Señor
2 Buticões 151.
L " 69



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ORGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

M A T E R I A L M É D I C O H O S P I T A L A R

- 2 Carros p/ curativos (seminovos) +
- 1 Carro p/ curativo (balde-bacia) usado
- 1 Mesa Ginecológica simples (confiança) c/ colchão
- 1 Mesa Ginecológica (lapalu) nova inox c/ colchão +
- 2 Escadênhas 2 degraus PDL 202 (lapalu) +
- 1 Mesa p/ exames clínicos PDL 202 estofada (lapalu) +
- 1 Mesa p/ exames clínicos aço inox c/ colchão
- 1 Suporte de soro +
- 2 Suportes p/ Braço (simples)
- 1 Suporte p/ braço (luxo) +
- 2 Lâmpadas refletores flexível +
- 3 Mochos (1 novo)
- 1 Bandeja inox +
- 3 Cubas tip. rin +
- 1 Balde inox +
- 1 Bacia inox +
- 1 Bisturi elétrico
- 2 Tambores inox 19X19 +
- 2 Aparelhos p/ medir pressão
- 2 Estetoscópios
- 2 Otoscópios +
- 1 Detector fetal +
- 2 Camas ferro esmaltado c/ colchão
- 1 Balança p/ criança cap. 15 kgs (filizola) +
- 1 Balança Filizola p/ adultos cap. 150kgs
- 2 Biombo - 3 divisores



SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ORGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 06/05/68
IVAIPORÃ - PARANÁ

CÓPIA

ARTIGOS DE CAMA E COZINHA

02	Travesseiros	01	Armário parede 1,60m-4 portas
14	Toalhas rosto	01	Faca de pão
08	Lençóis cama		
04	Fronhas		
14	Lençóis 1/2		
07	Panos		
02	Cobertores		
03	Toalhas Mesa		
03	Panos prato		
01	Jogo potes plástico (5 peças)		
17	Copos		
08	Xícaras café vidro		
14	Xícaras café louça		
01	Ferro de engomar		
06	Xícaras chá colorez		
01	Enceradeira		
02	Baldes plástico		
04	Colheres chá		
06	Colheres café		
08	Colheres sopa		
06	Garfos		
04	Facas mesa		
01	Faca p/ carne		
02	Leiteras 1/3L e 1/4L		
01	Jarra plástica		
01	Coador café		
06	Pratos		
02	Barrifas Térmicas		
01	Açucareiro		
02	Chaleiras 1/5L e 1/2L		
03	Bandejas Plásticas		
01	Bandeja Inox		
01	Geladeira		
01	Pia aço inox 1,20m		
01	Armário p/ pia 1,20m		
01	Fogão c/ botijão 13kg		

SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Jurisdição

Objetivos e Prerrogativas

Art. 1º. O Sindicato Rural de Ivaiporã, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Ivaiporã, e base territorial nos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí e Jardim Alegre, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica rural no Plano da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, independentemente da área explorada. Inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato Rural de Ivaiporã, Sindicato Rural e Sindicato se equivalem.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos:

- a) estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos empregadores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- c) promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- d) manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 3º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, e perante os poderes públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial;



CÓPIA

- b) firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;
- c) eleger ou designar seus representantes de jurisdição Municipal ou Estadual, de acordo com a legislação;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município, Estado e País;
- e) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;
- f) participar com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical dos empregadores rurais, sugerindo e adotando medidas e providências que se fizerem necessárias;
- g) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- h) receber as quotas que legalmente lhe couberem, na distribuição da Contribuição Sindical;
- i) fixar a contribuição social dos associados;
- j) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
- l) criar departamentos de serviços e de vendas de produtos de uso dos associados;
- m) realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

Art. 4º. São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores sindical, econômico e jurídico;
- b) acatar as deliberações emanadas do Conselho de Representantes da FAEP;
- c) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

Art. 5º. Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

- a) proibição do desempenho do cargo de Diretoria, cumulativamente com o emprego remunerado nos quadros da entidade;
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, a qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária.

Art. 6º. Atendidas as normas legais e a juízo da Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com outras entidades, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

Filiação, Direitos e Deveres

Dos Associados

Art. 7º. Poderão fazer parte, como associado do Sindicato, os empregadores rurais integrantes da categoria econômica rural, conforme definição em lei.

§ 1º. O produtor rural, pretendente à admissão como associado, preencherá a proposta de sócio, anexando o comprovante do exercício da atividade econômica rural na base territorial do Sindicato. Em se tratando de pessoa jurídica, indicará o representante da mesma, junto ao Sindicato.

§ 2º. Satisfeitas as exigências do § 1º, a Diretoria Executiva do Sindicato decidirá a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 3º. Deferida a filiação pela Diretoria, o Sindicato fará lavrar em ata, anotando em ficha os dados da aprovação, registrando em livro próprio.

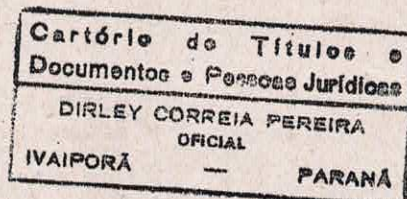
§ 4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.

§ 5º. Indeferida a filiação caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que terá efeito suspensivo.

Art. 8º. Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e à do seu representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 9º. Constituem direitos do associado:

- a) participar da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;



CÓPIA

- b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) votar e ser votado nas eleições do Sindicato;
- d) fazer uso dos serviços do Sindicato.

Parágrafo único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados, são intransferíveis.

Art. 10. Constituem deveres do associado:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) pagar a Contribuição Social e a Contribuição Confederativa Rural regularmente fixadas pela Assembléia Geral;
- c) seguir, nos planos municipal, estadual e nacional, as orientações emanadas do Sindicato;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- e) comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 11. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral que apreciará a questão.

Art. 12. Será suspenso do exercício de seu direito de voto o associado que:

- a) estiver em débito com as contribuições sociais devidas ao Sindicato, relativas aos exercícios imediatamente anteriores;
- b) deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato;
- c) não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

Parágrafo único. Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com o Sindicato.

Art. 13. Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral, o associado que:

- a) deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

Art. 14. A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contando da data da cientificação.

Parágrafo único. A petição será dirigida ao presidente do Sindicato.

Art. 15. O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Art. 16. O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Diretoria Executiva.

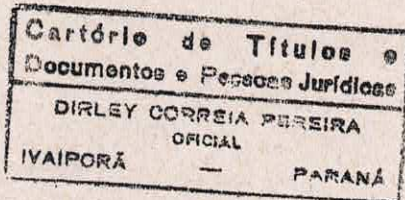
SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

- a) analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção municipal e estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;
- b) examinar e aprovar a Proposta Orçamentária do Sindicato;
- c) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com Parecer do Conselho Fiscal;
- d) pronunciar-se sobre o Relatório de Atividades de cada exercício;
- e) eleger e empossar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o Delegado Representante junto à FAEP, bem como seus respectivos suplentes;
- f) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a filiação e desfiliação de associado;
- h) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- i) fixar os valores da Contribuição Social dos associados;
- j) deliberar quanto a filiação do sindicato à entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;
- l) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
- m) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
- n) atribuir encargos e tarefas específicas aos associados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- o) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- p) sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa para substituí-los, observadas as disposições do art. 19, § 4º, deste Estatuto;



CÓPIA

- q) deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos da Lei, obedecido o art. 19, § 4º, deste Estatuto;
- r) resolver os casos omissos.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- a) ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório e Contas da gestão financeira do ano anterior e até 30 de novembro para deliberar sobre o Orçamento da Receita e Despesa do próximo exercício, e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pela maioria dos associados, para exame dos assuntos determinantes da convocação;

§ 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo, no caso de Assembléia Geral Extraordinária, ser reduzido até 3 (três) dias desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente.

§ 2º. A convocação será por edital afixado, mediante comprovação, na sede do Sindicato e nos locais de aglomeração dos produtores rurais e de comunicação à Comissão Eleitoral no caso de Assembléia Geral Eleitoral e deverá ser publicado em Diário Oficial e jornal de circulação do município quando se tratar de reforma de Estatuto.

§ 3º. Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos associados com direito a voto e, após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 (quinze) associados.

§ 4º. Para reforma do Estatuto, dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados com direito a voto.

Art. 20. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 21. As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos o empate importará em recusa.

Art. 22. A ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de 5 (cinco) membros designados pelo Plenário, após discussão e aprovação.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Parágrafo único. Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem da menção da chapa, substituírem ou sucederem os membros titulares.

Art. 25. Incumbe ao Conselho Fiscal examinar e emitir quando necessário, parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- b) orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do Sindicato;
- e) convocar Assembléia Geral extraordinária na forma do Art. 19 letra b.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 26. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente(s)
- Secretário
- Tesoureiro.

§ 1º. Serão eleitos tantos suplentes quantos são os diretores.

§ 2º. Os cargos de Diretoria somente poderão ser conferidos a brasileiros.

Art. 27. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva - órgão executivo - composta de 3 (três) membros integrantes da Diretoria, a saber:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

Art. 28. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) apresentar à Assembléia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta do Orçamento da Receita e Despesa devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- c) propor a Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da lei;
- d) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- e) encaminhar o Relatório Anual e as Contas do exercício anterior, até o dia 30 de junho de cada ano, à Assembléia Geral e tomar as demais providências necessárias;
- f) aprovar termos de Convênio do Sindicato com outras Instituições quando implicar na destinação de recursos financeiros do Sindicato para tal fim e não previsto em orçamento;
- g) apreciar e decidir sobre pedidos de filiação e desfiliação dos produtores rurais.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões se farão com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- a) supervisionar e administrar os serviços do Sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os atos da administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis, e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato;
- d) deliberar, em situação de emergência e "ad referendum" da Diretoria e da Assembléia Geral, sobre as medidas ou providências de competência destas que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daqueles órgãos;
- e) fixar os limites de Caixa que permanecerão sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- f) autorizar a realização de despesas de comprometimento superior a 20 (vinte) salários mínimos, excetuado o disposto no art. 28, alínea f, deste Estatuto;
- g) aprovar Convênios, exceto os previstos no Art. 28, alínea f, deste Estatuto;
- h) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados internos e externos, e de representação oficial, quando lhe couber, "ex vi-legis", essa prerrogativa.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- a) representar e administrar o Sindicato;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- e) assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira ao Sindicato, bem como determinar a abertura de contas bancárias;

- f) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- g) admitir, promover e demitir os funcionários do Sindicato;
- h) convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- i) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- j) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- l) submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral, o Relatório das gestões administrativa e financeira, bem como a Proposta Orçamentária;
- m) instituir Comissões Permanentes e Especiais, convocando para integrá-las associados, mediante indicação da Diretoria. Poderão integrar as referidas Comissões, outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica-profissional;
- n) delegar competência para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do Sindicato, vedado a alínea "e", deste artigo.

Art. 32. O Presidente será, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, substituído pelo(s) Vice-Presidente(s), sucessivamente de acordo com a ordem de menção desse na chapa.

Art. 33. Ao(s) Vice-Presidente(s) compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais e de Programas que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle da Diretoria.

Parágrafo único. Substituirá o Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, o suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- c) elaborar os Relatórios Anuais, submetendo-os ao Presidente;

- d) representar o Sindicato por delegação do Presidente;
- e) determinar diligências e audiências nos órgãos técnicos e administrativos do Sindicato, no preparo, instrução e exame de processo;
- f) rubricar os livros do Sindicato, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- g) exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e do(s) Vice-Presidente(s);
- h) diligenciar para boa guarda do arquivo do Sindicato.

Parágrafo único. Substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimentos um suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 35. Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- c) supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) recolher aos estabelecimentos bancários, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- e) apresentar, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeira do Sindicato, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações;
- f) representar o Sindicato por delegação do Presidente;
- g) exercer eventualmente a Presidência ou Secretaria, nas faltas dos demais substitutos.

Parágrafo único. Substituirá o Tesoureiro nas faltas ou impedimentos, um suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

SEÇÃO IV

Cartório de Títulos e	
Documentos e Pessoas Jurídicas	
DIRLEY CORREIA PEREIRA	
OFICIAL	
IVAIPORÃ	PARANÁ

CÓPIA

Das Penalidades

Art. 36. Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem causa legítima ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 37. Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato;
- c) for condenado pela prática de crime.
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) violar dolosamente este Estatuto;
- f) abandonar o cargo ou deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 38. À aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos do art. 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Rendas e Patrimônio

Art. 39. Constituem as rendas e o patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuição social dos associados;
- c) Contribuição Confederativa Rural, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal;
- d) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e de equipamentos;

- f) juros de títulos e depósitos;
- g) doações e legados;
- h) rendas financeiras, multas e eventuais;
- i) receitas dos leilões rurais.

Art. 40. Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

Parágrafo único. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 41. No caso da dissolução do sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, serão transferidos para a Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 42. O processo eleitoral do Sindicato será orientado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, formada na Federação da Agricultura, e que deverá obedecer normas próprias, que serão referendadas pelo Conselho de Representantes.

SEÇÃO II

Dos Atos Preparatórios

Art. 43. Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados, em Assembléia Geral Eleitoral, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e o Delegado Representante junto à FAEP, bem como o respectivo suplente.

Art. 44. As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante serão realizadas no máximo de 60 (sessenta) e mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

- § 1º. As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 30 dias antes da data de realização do pleito onde se mencionarão obrigatoriamente:
- I data, horário e local da votação;
 - II prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
 - III prazo para impugnação de candidatura;
 - IV datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.
- § 2º. Cópias do edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição, na sede do Sindicato e em locais de aglomeração dos produtores rurais.
- § 3º. No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital em jornais de circulação nos municípios abrangidos pela base territorial.

§ 4º. O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- I nome do Sindicato e endereço;
- II prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III datas, horários e local de votação;
- IV referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

§ 5º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por outros meios de comunicação.

Art. 45. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º. Dentro de 48 horas após a publicação do Aviso Resumido, será enviado à Comissão Eleitoral, o edital e a cópia da publicação, de que trata a eleição.

§ 2º. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

a) ficha de qualificação, contendo os dados pessoal, profissional e sindical dos candidatos, em 2 (duas) vias devidamente assinadas;

b) fotocópia da cédula de identidade;

c) certificado de Cadastro de Imóvel Rural ou documento que comprove a condição de produtor rural, ininterrupto nos últimos doze meses;

§ 3º. Só será aceito como candidato às eleições, o associado inscrito no Sindicato no prazo mínimo de seis meses que anteceder as eleições.

Art. 46. O registro de chapa far-se-á na secretaria do Sindicato a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, manterá o Sindicato durante o período para registro de chapas expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidades na documentação apresentada.

§ 2º. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto, cabendo a Assembleia Geral eleger uma Junta Governativa, se o prazo de mandato da diretoria, não for suficiente.

Art. 47. Será recusado o protocolo da chapa que não contenha candidatos efetivos em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no parágrafo 2º, do artigo 45, deste Estatuto.

§ 1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. Expirado esse prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro do membro impugnado, que não substituído, será negado o registro da chapa.

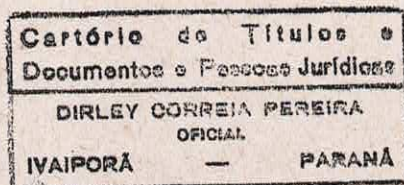
Art. 48. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- a) lavratura da ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- b) a composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- c) dentro de 10 (dez) dias, a publicação do Edital contendo as chapas registradas e através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação, em que deverá constar o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para impugnação de um ou mais candidatos;
- d) envio da cópia dos documentos à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III **Do Voto Secreto**

Art. 49. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora;
- d) emprego da urna que assegure a inviolabilidade do voto.



CÓPIA

SEÇÃO VI

Do Eleitor

Art. 52. Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração, exceto no caso de pessoas jurídicas, que deverá indicar o seu representante.

Parágrafo único. A lista de votantes será elaborada e afixada na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.

Art. 53. Para exercer o direito de voto o associado deverá:

- a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral e ter sido concedida a sua filiação até 6 (seis) meses da data do pleito;
- b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias de acordo com o art. 12 e seus parágrafos.

SEÇÃO VII

Da Mesa Coletora

Art. 54. A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria do Sindicato, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

§ 1º. A mesa coletora será instalada na sede do Sindicato ou em outro local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato a Presidência escolhido dentre os eleitores.

Art. 55. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 56. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 57. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VIII

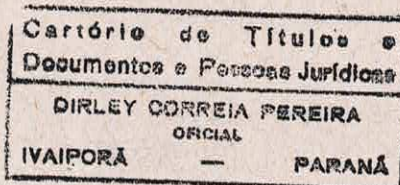
Da Votação

Art. 58. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 59. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 60. Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da lista de votantes.



Art. 61. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 62. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colando a sobrecarta;
- II o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

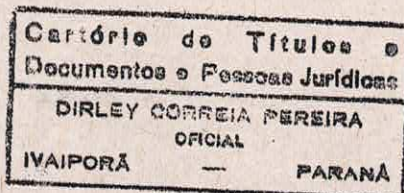
Art. 63. O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

Art. 64. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



CÓPIA

SEÇÃO IX

Do Quorum

Art. 65. A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes em lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente do Sindicato para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

§ 1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas às mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores.

§ 2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 3º. Funcionário nas segunda e terceira convocações subseqüentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 66. Não sendo atingido o quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância dos cargos da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Junta Governativa escolhida dentre os associados do Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO X

Da apuração

Art. 67. Após término do prazo para votação instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Art. 68. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria do Sindicato e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Será observado, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 54 e extensivo aos auxiliares as condições do artigo 55 deste estatuto.

Art. 69. Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 70. Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao presidente do Sindicato para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

§ 1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, o presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2ª votação.

§ 2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subseqüentes.

Art. 71. Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§ 2º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalando duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 72. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados que acompanharão o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 73. Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso ser anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 74. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º. A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- IV apresentação ou não de protestos fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- V todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

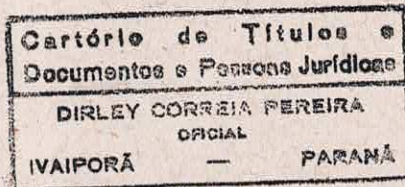
§ 2º. A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 75. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Art. 76. Em caso de empate entre as chapas mais votadas ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo único. Em caso do empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa que apresente o candidato a presidente de mais idade.



CÓPIA

SEÇÃO XI

Das nulidades

Art. 77. Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerradas antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 78. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 79. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XII

Das Impugnações

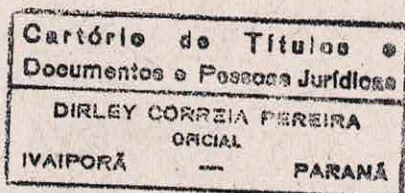
Art. 80. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo.

Art. 81. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

Parágrafo único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente o encaminhará para a Comissão Eleitoral que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

Art. 82. Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral devolverá o processo com o parecer ao Presidente do Sindicato que baseado neste parecer, decidirá o resultado, afixando cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.



Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XIII

Dos Recursos

Art. 83. O recurso poderá ser interposto pelos associados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Art. 84. O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Art. 85. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para em 3 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Comissão Eleitoral, a qual, deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida em lei.

Art. 86. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 87. Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Comissão Eleitoral, que o homologará antes da posse da chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da Federação da Agricultura do estado do Paraná.



SEÇÃO XIV

Do Processo Eleitoral

Art. 88. Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único. São peças do processo eleitoral:

- I edital de convocação;
- II exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e documentos previstos no § 2º do artigo 45 deste estatuto;
- IV relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;
- V expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- VI atas dos trabalhos eleitorais;
- VII impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;
- VIII homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

Das Disposições Gerais

Art. 89. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, se domingo ou feriado poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 90. Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

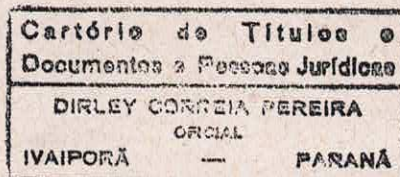
Art. 91. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 93. Os prazos constantes do presente Estatuto, serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento prorrogado este para o 1º dia útil subsequente se ocorrer no sábado, domingo ou feriado.



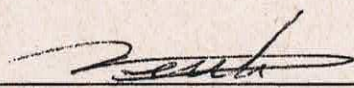
CÓPIA

Art. 94. O exercício social corresponderá ao ano civil;

Art. 95. O exercício, em caráter efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de domicílio na base territorial do Sindicato.

Art. 96. O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar as atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos.

Art. 97. Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral realizada em vinte de Dezembro de Dois mil e quatro, entrará em vigor na data do seu registro no cartório ou publicação do Extrato na Imprensa Oficial.


EVALDO WESSLER
PRESIDENTE

At. Melvis Muchiuti
O.A.B. PR 6771
14 784 859-15 - R.G. 641.482-4/PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273
() registrado (X) averbado sob
N.º 415 Fls. 225 Livro A-01.
Ivaiporã, 12 de novembro de 2.008.


DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 19 de dezembro de 2011, logo após a reunião ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – **Projeto de Resolução nº 08/2011 – Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.
- 2 – **Projeto de Resolução nº. 09/2011 – Súmula:** Concede uma cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.
- 3 – **Projeto de Lei nº 40/2011 do Legislativo – Súmula:** Dispõe sobre a implantação de placas com nomes dos médicos e os horários de atendimento nos Postos de Saúde do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 4 – **Projeto de Lei nº 42/2011 do Legislativo – Súmula:** Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Ivaiporã para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.
- 5 – **Projeto de Lei nº 091/2011 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Ivaiporã e dá outras providências.
- 6 – **Projeto de Lei nº 133/11 do Executivo – Súmula:** Dispõe sobre o pagamento de valores relativos as diferenças de progressão vertical e reenquadramento de pessoal, concedidas em 2005 e 2010, e dá outras providências.
- 7 – **Projeto de Lei nº 139/11 do Executivo – Súmula:** Institui a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.
- 8 – **Projeto de Lei nº 161/11 do Executivo – Súmula:** Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.
- 09 – **Projeto de Lei nº 175/2011 do Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 10 – **Projeto de Lei nº 176/2011 do Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 11 – **Projeto de Lei nº 177/2011 do Executivo – Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Interesse social – FMHIS e Institui o conselho Gestor do FMHIS.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Cientes:

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Luís Gustavo Chaves

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

José Maria Carneiro

Sebastião Bonfim Matos